

de furto. Já foi beneficiado com o Dec. de 4 de novembro de 1910 e começou a cumprir a pena há muito pouco tempo, de forma que se não sabe, se ella exerce ou não a sua salutar influencia na regeneração do criminoso. Deve por isso ser indeferido o seu requerimento.

Saude — P. do Relator. A. Soares

1911 4082^o44.

Antônio Gonçalves

pede fúndas

Justica

20

Ex^{ma} L^{da} Antônio Gonçalves foi por Ac. condemnado Pelacão de 31 de Outubro de 1908 condenado em cinco annos de prisão cellular ou 7 e meio de dequeto, por crime de furto. Já teve uma commutação e o proccionado habilita a commutação, se a pena exerce n'ella a necessaria acção para se operar a sua regeneração. Deve por isso ser indeferido o seu requerimento.

Saude — P. do Relator. A. Soares

1912 2752^o44

Volta a saída do paço episcopal do Arcebispo de Portalegre

Justica

5

Ex^{ma} L^{da} A commissão conciliadora do inventario de Portalegre em 14 de Outubro e 18 de novembro

venho do fructo anno offi-
cium ao Bispo de Portalegre con-
vidando-o a abandonar o paço
episcopal, fundando-se no
artº 99 do Dec. com força de lei
de 20 d' Abril por entenderem que
elle perdeu o direito a resi-
dencia por não haver accei-
tado a pensão de que tratam
os artº 113 e seguintes do referido
Decreto. — O Bispo respon-
den em 19 de novembro
sustentando o direito, que
diz ter a residir no paço,
recusando-se por isso a accei-
tar o convite ou ordenar
que lhe fôra manifestada
pela commissão. So este
assumpto firmada de
outra vez a Procuradoria geral.
So uma das razões invocadas
pelo Prelado de Portalegre
é a menção, proculante,
das Casas ou outras são prejudica-
das pela disposição do artº 62,
98, 99 e outros do Dec. citado de
20 d' Abril que, contra o que
na sua allegação affirmante
em pleno e completo vigor.
— Invoca a commissão
de inventario o artº 99 para
fundamentar e justificar
o convite feito ao Bispo para
abandonar o paço por não
haver elle acceitado a pensão.

Simão

Parece-me, que a interpretação dada a este artigo não é a mais justa e digna de ser seguida.

Recusa da pensão é um acto facultativo do clero no artº 115 e em parte alguma do Dec. é este facto considerado como merecedor de revocação ou castigo. E seria absurdo que d'elle se derivasse a mesma pena, que é imposta nos casos do artº 145 seguintes.

Também o Regulamento do Dec. de 2º de agosto do corrente anno, publicado no Diário do Governo nº 200, pelo qual foram mandados ao Bispo da Guarda e Bafarica os paços para residência, já depois de haverem recusado as pensões. Parece de deprender d'este, que o governo não deu ao artº 92 a interpretação dada pela communhão e é summissivo de eterna justiça tratar igualmente seres iguaes. — Parece-me

pois que deve ser mantida da do Bispo de Portogal a residência no Paço, enquanto se não derem factos, que nos termos do Dec. de 2º d'outº lh'a não façam perder.

Com isto parece-se conformou a conferencia

da Procuradoria Geral da
República
Laud ~~(da)~~ Josa (Cavalheiro)

1912	410 L ^o 44	Lohe transminado
Janins	Forreito	de propriedade das
6		minas de Wolfraem
		da Podocena e Unipen

WLF = Justus Thomaz e Conde
de Suffer constituiram-se
em sociedade para a ex-
ploração de diversas minas
que adquiriram em Portugal
por títulos legítimos.

Por escritura de 12 de dezembro
de 1910, lavrada nas notas do
tabelião Luiz de Castro Pereira
Cabral de Salosa dissolveram
a sociedade, partilhando
a propriedade das minas,
ficando a Justus Thomaz
as situadas no concelho
de Chaves e ao Conde de Suffer
as do concelho de Vila
Real.

De acordo a repar-
tição de minas, se ha direi-
tos de transmissão a fazer
pela adjudicação a cada um
dos socios das minas que
elles couberam pela partilha
resultante da dissolução da
sociedade. Segundo o
n^o do art 3^o do Dec. de 2^o
de dezembro de 1899 e 7^o do